



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de gratificação aos servidores que atuam na dispensação de medicamentos e prestam orientações medicamentosas no âmbito do Programa Farmácia de Minas.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que ingressa aos cofres públicos pela conta da Farmácia de Minas, aos servidores que desempenham atividade de gerenciamento da unidade, dispensação de medicamentos e orientação medicamentosa aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 8.428, de 09 de novembro de 2022 ou outra que a venha substituir.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se apto ao recebimento da gratificação o servidor que:

- I - esteja regularmente lotado em unidades do Programa Farmácia de Minas;
- II - realize atividades diretas de dispensação de medicamentos aos usuários;
- III - preste orientação medicamentosa aos pacientes, garantindo o uso racional dos fármacos;
- IV - cumpra integralmente a jornada de trabalho estabelecida para o cargo ou função.
- V – esteja inscritos no Conselho Federal de Farmácia (CFF);

Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei:

I – não será incorporada ao vencimento base para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário;

II - não será incorporada para aposentadoria, pensões ou qualquer outra vantagem remuneratória de caráter permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

III - não poderá ser concedida cumulativamente com outras gratificações de mesma natureza;

IV – será paga através da folha de pagamento.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Lei estará vinculada aos repasses do FES – Fundo Estadual de Saúde, para o FMS – Fundo Municipal de Saúde, que digam respeito ao incentivo de que trata essa lei, mediante documento comprobatório emitido pela Divisão de Contabilidade, que comprove a finalidade da aplicação do recurso e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município e suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Não havendo o repasse de que trata o *caput*, não há que se falar no pagamento da gratificação.

Art. 5º O incentivo de que trata essa Lei poderá ser suspenso com o cancelamento do programa por parte do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos eventuais repasses ocorridos desde janeiro de 2025.

Monte Belo, 11 de junho de 2025.

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

VANESSE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

Monte Belo, 11 de junho de 2025.

Exmo. Senhor

Amarildo Elias Martins

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo – MG

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo valorizar os servidores públicos municipais que atuam no âmbito do Programa Farmácia de Minas, exercendo atividades essenciais como o gerenciamento da unidade, a dispensação de medicamentos e a orientação medicamentosa aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de uma função estratégica para a promoção do uso racional de medicamentos, com impacto direto na adesão aos tratamentos, na qualidade do cuidado prestado à população e, conseqüentemente, na melhoria dos indicadores de saúde pública.

A gratificação instituída no presente projeto de lei está em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que define os parâmetros para o repasse de incentivo financeiro estadual às farmácias municipais participantes do Programa. Trata-se, portanto, de um incentivo governamental que deve ser regulamentado por lei local para sua correta operacionalização, conforme previsto nas normativas estaduais.

Importa esclarecer que a gratificação prevista nesta proposição não será incorporada à remuneração fixa do servidor, nem servirá de base para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria ou qualquer outra vantagem de caráter permanente, tratando-se **de parcela transitória e condicionada** ao efetivo ingresso do recurso financeiro específico nos cofres do município.

O pagamento da gratificação será feito exclusivamente quando houver o repasse do incentivo financeiro estadual para o Fundo Municipal de Saúde, por meio da conta vinculada ao Programa Farmácia de Minas. O valor da gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

do montante efetivamente ingressado, e somente será devido enquanto o município estiver apto a receber tais recursos, respeitando os critérios e metas estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

É importante frisar que os valores recebidos pelo município são variáveis e condicionados ao cumprimento de metas de desempenho da unidade farmacêutica, sendo imprescindível que o município mantenha o adequado funcionamento do serviço e atenda às exigências da política estadual de assistência farmacêutica.

Portanto, a proposta aqui apresentada busca garantir a adequada gestão do recurso estadual, assegurando que sua aplicação se reverta diretamente na valorização do servidor envolvido e na melhoria do serviço prestado à população. Trata-se de medida de justiça e de responsabilidade administrativa, que reforça o compromisso do município com a excelência dos serviços de saúde pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, certos de que se trata de uma medida que une valorização profissional, responsabilidade fiscal e respeito às normas legais vigentes.

Atenciosamente,

Monte Belo, 11 de junho 2025.

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

VANESSE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Monte Belo, 11 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Amarildo Elias Martins
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo – MG.

Vimos, através do presente, requerer a Vossa Excelência que o projeto a seguir especificado seja analisado e aprovado em **Regime de Urgência, nos moldes do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal:**

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - Dispõe sobre a instituição de gratificação aos servidores que atuam na dispensação de medicamentos e prestam orientações medicamentosas no âmbito do Programa Farmácia de Minas.

Justificativa:

Requeiro, nos termos legais, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 026/2025, que institui gratificação aos servidores do Programa Farmácia de Minas, visando regulamentar o uso de recursos estaduais e assegurar a valorização profissional.

Atenciosamente,

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal